



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.405/2024

“Dispõe sobre a designação de servidor para em conjunto com os titulares, movimentar as contas bancárias em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de distribuir competências no âmbito da própria estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Manduri, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços públicos, fenômeno denominado de “desconcentração administrativa”;

Considerando que compete ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, administrar os bens e rendas municipais e ao Chefe do Setor de Tesouraria em conjunto com o primeiro;

Considerando a necessidade de concessão de férias regulares ao servidor **JAIRO LUIZ DOS SANTOS**, que assina em conjunto com o titular do Fundo Municipal;

Considerando, por fim, que compete ao titular do Chefe do Setor de Tesouraria, nos termos da lei, controlar rigorosamente a movimentação financeira e o saldo bancário do Fundo Municipal.

DECRETA: -

Art. 1º - Fica designada a servidora **JULIANA MAINARDI**, titular do emprego público de escriturária, exercendo a função gratificada de Chefe de Setor Nível II, matrícula nº 0439, portadora do RG nº 45.520-131-6 SSP/SP, e do CPF nº 299.674.418-79, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Senhor **JOÃO BARBOSA SALES**, CPF 484.448.123-15, autorizada as seguintes movimentações bancárias do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 18.147.955/0001-31**:

- I - emitir cheques;
- II - abrir contas de depósito;
- III - solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- IV - requisitar talonários de cheques;
- V - retirar cheques devolvidos;
- VI - endossar cheques;
- VII - efetuar transferências/pagamentos por meio eletrônico;
- VII - sustar/Contra-ordenar cheques;
- VIII - cancelar cheques;
- IX - efetuar resgates/aplicações financeiras;
- X - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XI - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XII - Efetuar transferência por meio eletrônico;
- XII - solicitar saldos/extratos de investimentos;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

eletrônico;

XIII - efetuar transferências para a mesma titularidade – meio

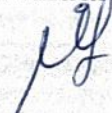
XIV – Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos feder - RPG.

Art 2º - Para ter reconhecida sua assinatura perante as instituições financeiras onde o Fundo Municipal é correntista, a servidora acima designada fica autorizada a assinar a Ficha de Autógrafo perante as mesmas.

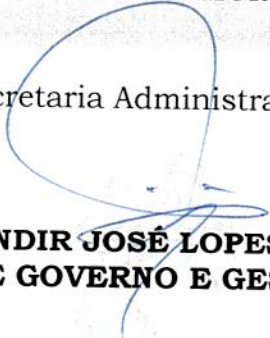
Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Manduri não se responsabiliza por cheques emitidos a partir da publicação deste Decreto e que contenha assinatura de pessoa diversa do servidor acima designado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 21 de março de 2024 a 19 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Manduri, 12 de março de 2024.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA